- VII fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do IPSM, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral do IPSM e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;
- VIII exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do IPSM, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.
- § 1° À Procuradoria compete representar o IPSM judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

 § 2° O IPSM disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumpri-
- mento das atribuições da Procuradoria.

 Art. 9º A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado -
- CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito do IPSM, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:
- I exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;
 II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;
- III fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;
- IV consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela
- V apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica opera-
- cional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

 VI notificar o IPSM e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito do IPSM;
- VII comunicar ao Diretor-Geral e ao Controlador-Geral do Estado sobre a sonegação de informa-
- ções ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade; VIII assessorar o Diretor-Geral nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência
- e promoção da integridade; IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, finan-
- ceira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade; X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da entidade, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em
- autos de tomada de contas especial, observadas às exigências e às normas expedidas pelo TCEMG; XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas pre-
- vistos nos instrumentos de planejamento; XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos
- públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em
- atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las; XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apura-
- ção de responsabilidade: XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e
- de integridade XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas
- pela CGE. Parágrafo único - A entidade disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o efi-
- ciente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

 Art. 10 A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades
- de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos do IPSM, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:
- I planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do IPSM;
- II assessorar os dirigentes e as unidades administrativas do IPSM no relacionamento com a imprensa e os demais meios de comunicação;
- III planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;
- IV produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação do IPSM, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;
- V acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse do IPSM, publicados em veículos de
- comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social; VI propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e as promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;
- VII manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade do IPSM, no âmbito de atividades de comunicação social;
- VIII gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;
- IX gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais do IPSM em articulação com a Subsecom.
- Art. 11 A Assessoria de Apoio Técnico tem como competência assessorar os dirigentes do IPSM na tomada de decisão e na busca de soluções estratégicas que sejam inovadoras e que estejam alinhadas às dire-
- trizes governamentais, com atribuições de:
- I promover a gestão estratégica do IPSM, alinhada às diretrizes governamentais, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e das metas, monitoramento e comunicação da estratégia;
- II apoiar as ações prioritárias, a fim de promover o alinhamento organizacional entre o IPSM e as diretrizes governamentais; III – disseminar boas práticas entre os gestores e as equipes do IPSM, de forma a fortalecer a ges-
- tão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa:
- IV promover a racionalização e desburocratização dos processos e ações do IPSM, visando ao aprimoramento do desempenho das políticas públicas em seu âmbito;
- V coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;
- VI orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados do IPSM,
- apoiando a Direção Superior na tomada de decisão;
 VII acompanhar e coordenar as ações estratégicas e setoriais do IPSM, em parceria com suas unidades administrativas, de forma a promover a sinergia entre as equipes gestoras, apoiando a sua execução e
- subsidiando a alta gestão do órgão na tomada de decisão;
- VIII sugerir e propor medidas que auxiliem o IPSM no cumprimento de suas finalidades; IX emitir parecer técnico circunstanciado com caráter de recomendação, conforme demanda, e submetê-lo às diretorias do IPSM; X – analisar o processo de planejamento das ações prioritárias do governo junto aos dirigentes do
- IPSM, fornecendo apoio técnico especializado; XI – instituir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, instru-
- mentos e mecanismos para a constante inovação e modernização do IPSM;
- XII atuar em parceria com as unidades administrativas do IPS ção de informações institucionais, com vistas a apoiar a tomada de decisão pela direção superior;
- XIII apoiar as atividades de aferição do nível de satisfação dos beneficiários do IPSM e promover, em parceria com as diretorias de saúde e de previdência, o desenvolvimento e o acompanhamento de ações de melhoria nas unidades dos serviços próprios com base nos dados coletados.
- Art. 12 A Assessoria de Tecnologia da Informação tem como competência gerenciar as ações relativas à tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme a Política Estadual, com atribuições de: I – propor o planejamento das ações de tecnologia da informação e telefonia alinhado ao planeja-
- mento estratégico e às diretrizes governamentais; II – coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à tecnologia da informação e de desenvolvimento de sistemas, objetivando a eficiência institucional;
- III garantir a segurança das informações em banco de dados do IPSM, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

- IV monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;
- V coordenar e acompanhar a execução de projetos de desenvolvimento de sistemas criados no IPSM e respectivo suporte;
- VI apoiar tecnicamente na operacionalização das rotinas do Sistema Integrado de Gestão da
- Assistência à Saúde Sigas, juntamente com a Prodemge.

 Art. 13 As Representações Regionais, num total de quinze, nos termos do Anexo, têm como competência representar o IPSM no interior do Estado, nas atividades relacionadas à assistência à saúde, pen-
- sões e auxílios a cargo do IPSM, com atribuições de:

 I coordenar o atendimento aos beneficiários do IPSM, de sua região, para orientação e recebimento das demandas de assistência à saúde e de pensões e auxílios;
- II coordenar as atividades inerentes à auditoria e ao processamento de contas de assistência à saúde da região;
- III executar ações de controle em relação ao material e aos equipamentos disponibilizados à unidade;
- IV controlar e avaliar as ações referentes à prevenção e à repressão a fraudes na concessão e manutenção de benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão.
- Art. 14 A Diretoria de Previdência tem como competência planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes à administração de pensões e auxílios, com atribuições de
- I administrar a documentação gerada pela execução das atividades dentro da área de pensões e auxílios, bem como seus respectivos arquivos;
 - II homologar, revogar ou anular licitações e decidir os recursos interpostos por licitantes;
- III assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, de assuntos inerentes à área de pensões e auxílios;
- IV definir e acompanhar os processos de concessão, alteração ou cancelamento de benefícios e pedidos administrativos de inclusão ou exclusão de beneficiários;
 - V tomar ciência do recadastramento anual dos beneficiários;
- VI decidir sobre aplicações financeiras da reserva de benefícios, obedecendo ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e no plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII fiscalizar a prestação de serviço relativa ao pessoal terceirizado empregado nessa diretoria. Art. 15 – A Gerência de Beneficiários e Serviço Social tem como competência gerir o cadastro dos
- beneficiários junto ao IPSM, bem como coordenar e orientar a execução das atividades de serviço social na gestão de ações com o intuito de amparo aos beneficiários e condução de investigações preliminares e sindicâncias realizadas na Diretoria de Previdência, com atribuições de:
 - I proceder à atualização das informações dos beneficiários no cadastro do IPSM;
- gerenciar atividades de Serviço Social, bem como as investigações preliminares e sindicâncias administrativas de maneira geral, referentes à Diretoria de Previdência.

 Art. 16 – O Departamento de Atendimento aos Beneficiários tem como competência controlar o
- cadastro dos beneficiários do IPSM e executar os processos de inclusão, exclusão ou alteração de dependentes, bem como atualizar suas informações cadastrais, nos termos da legislação vigente.

 Art. 17 – O Departamento de Serviço Social tem como competência executar ações para garan-
- tir o direito dos beneficiários, bem como realizar as investigações preliminares e sindicâncias da Diretoria de Previdência
- Art. 18 A Gerência de Pensões, Auxílios e Monitoramento tem como competência coordenar as atividades de concessão, alteração e cancelamento de pensões e auxílios, bem como administrar as ações de combate às fraudes na concessão de benefícios, com atribuições de:

 I – administrar a execução dos processos de pensões e auxílios, bem como propor a racionalização
- desses processos quando necessário;
- II analisar os processos de concessão, alteração, indeferimento ou cancelamento de pensões e auxílios, bem como propor a racionalização desses processos quando necessário;
- III controlar e avaliar as ações referentes à prevenção e à repressão a fraudes na concessão e manutenção de benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão;
- IV administrar os relatórios financeiros gerados no processamento da folha de pagamento dos pensionistas;
- V prestar informações ao TCEMG referentes à concessão das pensões no IPSM;
 VI administrar o recadastramento das pensionistas do IPSM.
 Art. 19 O Departamento de Pensões e Auxílios Diversos tem como competência realizar a concessão, a retificação, a atualização e o cancelamento de pensão, auxílio-reclusão, auxílio natalidade, auxílio funeral e pecúlio, conforme legislação vigente.
- Art. 20 O Departamento de Controle e Regularidade de Pensões e Auxílios tem como competência fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e executar as ações referentes à prevenção e à repressão a fraudes na concessão e manutenção das pensões e auxílios.

 Art. 21 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF tem como competência garan-
- tir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do IPSM, bem como planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes aos bens imóveis, aos serviços de atuária e subsidiar o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais Fahmemg, com atribuições de:
- I coordenar, em conjunto com o Estado Maior da PMMG, a elaboração do planejamento global do IPSM;
- II coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IPSM, acompanhar a sua efetivação e respectiva execução financeira;
- III planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos:
- IV planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor; V - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e de contabilidade do
- IPSM: VI - orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
- VII orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, defi-
- nindo critérios para a padronização de máquinas, equipamentos e espaço; VIII coordenar as atividades de locação, conservação e reforma de imóveis do IPSM;
- IX supervisionar as atividades de atuária desenvolvidas para o IPSM;
- gerenciar e adotar as medidas administrativas relativas ao pessoal terceirizado empregado no IPSM:
- XI responder, perante o Diretor-Geral, pelas atribuições do IPSM como órgão gestor e agente
- executor do Fahmemg, nos termos da Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008.

 § 1º Cabe à DPGF cumprir orientação normativa e observar a orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda SEF.

 § 2º A DPGF atuará, no que couber, de forma integrada ao Estado Maior da PMMG e do
- CBMMG. § 3º No exercício de suas atribuições, a DPGF deverá observar as competências específicas do Centro de Serviços Compartilhados.
- Art. 22 A Gerência de Administração Financeira e Contábil tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do IPSM, com atribuições de: I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização
- da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que o IPSM seja parte;
- II ac aplicável à matéria; III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e admi-
- nistrativa dos cadastros vinculados ao IPSM, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes; IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global do IPSM, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e às metas
- realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas, exceto das especiais;
- VI zelar pela observância das obrigações fiscais em face da legislação tributária federal, estadual e municipal:
- VII elaborar os relatórios de prestação de contas do IPSM e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o IPSM seja parte.

estabelecidas